



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 18.297
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 493, de 02/10/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 534

autoria: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

assunto: Concede ao Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS o título de "Cidadão Jundiaense".

Arquive-se

Alcides

Director

06/12/91

Autuado em 12 / 10 / 91

William J. Hall
Director

Director

[illegible]

Comissões: CJR

Quorum: 2/3

Juntadas: fls. 0110 em 02.10.91 @m fls. 11 em 06.12.91 @m

Observações:

Orador: El Art. Claudio R. C. Sol e Benedito Neves

Sesao Solera: 06/12.9/ Csa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18297
(W)

PP-845

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR (Legalidade e mérito)
Presidente
01/10/91

18297 00191 -1812

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
01/10/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 534

Concede ao Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS
o título de "Cidadão Jundiaíense".

Art. 1º É concedido ao Sr. SEBASTIÃO FERNANDES
DOS SANTOS o título de "Cidadão Jundiaíense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido na cidade de Socorro/SP, o Sr. Sebastião
Fernandes dos Santos fixou residência em nosso município no ano de 1952, aqui
se integrando à comunidade que o acolheu.

Grande incentivador das manifestações carnavales-
cas, a partir de 1980 passou a produzir a Escola de Samba "Jovem Banda", e
posteriormente as escolas de samba "Vitória Régia" e "28 de Setembro".

Com esta proposta pretendo outorgar a esse muní-
cipe a cidadania jundiaíense, e, para tanto, busco o aval dos nobres pares
nesse sentido.

Sala das Sessões, 12/10/91

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

RSV

C U R R Í C U L O

SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS nasceu em Socorro, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1949.

Reside em Jundiaí desde o ano de 1952, havendo lecionado desenho técnico, respectivamente, nas escolas ROMAG, Duque de Caxias e na Organização Jundiaíense de Ensino.

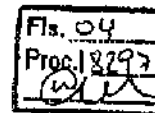
Gerente da área de engenharia da empresa Marchesi & Cia. Ltda. (telecomunicações), com sede na Capital Paulista.

Em nossa cidade, a partir de 1980, passou a produzir a Escola de Samba "Jovem Banda", sendo que a partir de 1986, com o desmembramento de uma facção daquela agremiação - a Escola de Samba Vitória Régia -, passou a desenvolver tal atividade na então recém-formada organização.

Atualmente é responsável pela produção da Escola de Samba "28 de Setembro", desde o ano de 1988.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanjori
Diretor Legislativo
12 / 10 / 91

*

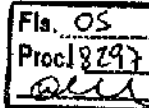


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1313



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 534

PROC. Nº 18297

De autoria do nobre Vereador José Aparecido Marcussi, o presente Projeto de Decreto Legislativo concede ao Sr. Sebastião Fernandes dos Santos o título de "Cidadão Jundiaíense".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 e vem instruída com o documento regimental.

É o relatório,

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. Por dever de ofício deve esta Consultoria informar a Mesa da Edilidade que o Vereador subscritor do presente Projeto já tem incluído em pauta Projeto de Decreto Legislativo sob nº 509, que entrou na Casa em outubro de 1990, tramitando até a presente Sessão.
2. O artigo 191, § 4º do R.I., informa que cada Vereador só poderá apresentar anualmente um único projeto.
3. Em uma interpretação ao texto, temos que "em tese" o autor encontra respaldo legal para apresentação da matéria, uma vez que um projeto foi apresentado no ano passado e o outro este ano.
4. Todavia, cabe aqui uma ressalva sobre o espírito do texto buscado pelo Legislador Municipal, ou seja, que os títulos não sejam apresentados em dubiedade, até por uma questão de valorização da homenagem prestada pela Edilidade.
5. De se destacar ainda que tal procedimento ensejará na abertura de precedente regimental, possibilitando aos Vereadores a apresentação de duas honrarias, bastando apenas que uma dê entrada na Casa em ano anterior e outra apresentada em ano posterior, como por exemplo: até o final de 1991, após a Sessão de entrega de títulos, o Vereador apresenta matéria que deverá tramitar normalmente e, posteriormente, no ano seguinte, apresenta outra homenagem, dando assim uma falsa idéia do conceito anualidade, contido no R.I.

☆



CJ - Parecer nº 1313 - fls. 02

6. Assim sendo, entendemos, s.m.f., que o presente Projeto não poderá ser apreciado nesta Sessão. Caso não seja este o entendimento da Mesa, passamos a exarar o parecer sobre a matéria em si.

DO PARECER SE NEGADA A PRELIMINAR:

7. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 62, LOM) e quanto à iniciativa que prescreve no artigo 14, inciso XVII da Carta Municipal, que à Câmara compete privativamente conceder títulos honoríficos, sendo que atende ainda às disposições contidas no artigo 191, seus incisos, parágrafos e letras do R.I. da Edilidade.

8. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, "usque" do mesmo "codex" interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, bem como a não admissão de concessão de títulos no último ano da legislatura.

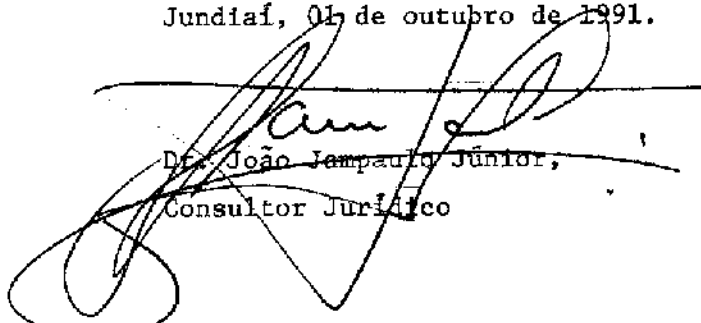
9. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do artigo 195 e seus parágrafos do R.I.

10. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 47, inciso I, R.I.).

11. QUORUM: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 2º, art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de outubro de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 07
Proc. 18297
Alv

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Marinho
Diretor Legislativo

01 / 10 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
01 / 10 / 91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.297

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 534 , do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que concede ao Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS o título de "Cidadão Jundiaiense".

PARECER Nº 5.512

Cabe à Edilidade, no âmbito de suas atribuições, apresentar proposições que versem sobre a concessão de títulos honoríficos, obedecendo, para tanto, os ditames regimentais pertinentes.

O projeto em exame tem exatamente tal pretensão, afigurando-se revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, como depreendemos da manifestação do órgão técnico da Câmara, que houve por subscrever na íntegra.

Almeja o autor conceder a cidadania jundiaiense a uma pessoa que se destaca em nosso meio, por suas atividades relevantes, reconhecendo, assim, sua atuação e empenho.

Nada obstatos quanto a consecução da pretensão em tela, e desta forma, concluímos votando favoráveis ao projeto.

É o parecer.

APROVADO em 19/10/91.

Sala das Comissões, 19.10.1991

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO
Presidente e Relator

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

TSV

215 x 315 mm

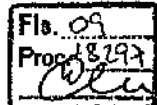
SC



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA à L.O.J. Nr. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____

PROJETO DE LEI Nr. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

MOÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

☐ EMENDA _____

☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

534

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	✓		
2. Ana Vicentina Tonelli	✗		
3. Antonio Augusto Giaretta	✗		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	✗		
5. Ari Castro Nunes Filho	✗		
6. Ariovaldo Alves	✗		
7. Benedito Cardoso de Lima	✗		
8. Eder Guglielmin			✗
9. Erazé Martinho	✗		
10. Felisberto Negri Neto	✗		
11. Francisco de Assis Poco	✗		
12. Jayme Leoni	✗		
13. João Carlos Lopes	✗		
14. Jorge Nassif Haddad	✗		
15. José Aparecido Marcussi	✗		
16. José Crupe			✗
17. Luiz Anholon	✗		
18. Miguel Moubadda Haddad	✗		
19. Napoleão Pedro da Silva	✗		
20. Graci Gotardo	✗		
21. Rolando Giarolla	✗		
TOTAL	19		2

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 01/10/91

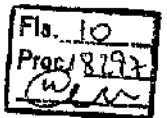
Primeiro Secretário

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 493, DE 02 DE OUTUBRO DE 1991

Concede ao Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de outubro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

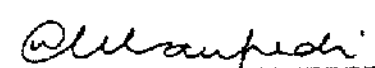
Art. 1º É concedido ao Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

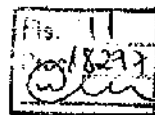
Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 11.10.91



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 493,
DE 02 DE OUTUBRO DE 1991**

Concede ao Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovado em 1º de outubro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — É concedido ao Dr. SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Retificação 18.10.91

No Decreto Legislativo nº 493,
no Art. 1º, onde se lê: "...Dr. SEBASTIÃO FERNANDES
DOS SANTOS..."
leia-se: "...Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DOS SAN-
TOS..."